



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 095 /2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CURVELO
A TRANSFERIR PARA AS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
QUE ESPECIFICA, RECURSOS
FINANCEIROS ORIUNDOS DO
COFINANCIAMENTO FEDERAL, DO
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL (FNAS), REPASSADOS PELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL (FMAS).

Art. 1º Fica o Município de Curvelo autorizado a transferir, para as organizações da sociedade civil que específica, através de Termo de Parceria, recursos financeiros oriundos do cofinanciamento federal do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), da seguinte forma:

I – Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo: R\$21.084,00 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curvelo (APAE): R\$46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo destinam-se à execução do Serviço de Proteção Social Especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), inserido na Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º Os recursos transferidos deverão ser destinados, exclusivamente, às despesas de custeio necessárias à execução das ações continuadas de assistência social, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Apoio à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência, conforme as normativas vigentes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, especialmente a Portaria nº 440, de 23 de agosto de 2005, a Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, e a Portaria nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

Art. 3º As organizações da sociedade civil mencionadas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei somente receberão os recursos mediante Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e celebração de Termo de Parceria, observadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 2.966, de 5 de janeiro de 2017, e, no que couber, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e as decorrentes do exercício seguinte:

I – 02.16.05.08.241.2707.2336.3.3.50.41.00, ficha 1554, fonte 1.660.000.0000;

II – 02.16.02.08.242.2707.2089.3.3.50.41.00, ficha 1468, fonte 1.660.000.0000.

Art. 5º Os valores poderão sofrer alterações em decorrência da variação dos recursos das transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 22 de julho de 2025.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 22/07/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 22/07/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0066623** e o código CRC **9B612DB7**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 22 de julho de 2025.

Mensagem nº 48/2025

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 095 /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Curvelo a transferir para as organizações da sociedade civil que especifica, recursos financeiros oriundos do cofinanciamento federal do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a transferência de recursos financeiros provenientes do cofinanciamento federal do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), destinados à execução do Serviço de Proteção Social Especial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

As organizações da sociedade civil beneficiárias – Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curvelo (APAE) – aplicarão os recursos na execução de ações continuadas de assistência social, especificamente no Serviço de Proteção Social Especial de Apoio à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência, seguindo as normativas vigentes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal, especialmente as Portarias nº 440, de 23 de agosto de 2005, nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019 e nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

As transferências serão formalizadas mediante a celebração de Termos de Parceria, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 2.966, de 5 de janeiro de 2017, e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante aprovação prévia de Plano de Trabalho apresentado pelas organizações.

É importante destacar que os recursos transferidos serão destinados exclusivamente às despesas de custeio necessárias à execução das ações socioassistenciais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados a essas populações vulneráveis, promovendo a inclusão social e o fortalecimento da rede de proteção social no Município.

Cabe também ressaltar que as despesas previstas encontram-se devidamente alocadas no orçamento vigente, conforme as dotações orçamentárias especificadas no texto do Projeto de Lei, e que os valores poderão ser adequados em decorrência de eventuais variações nas transferências realizadas pelo Governo Federal.

Encaminho o presente Projeto de Lei na certeza de poder contar com a habitual atenção dos nobres vereadores e, na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito a apreciação em regime de urgência tendo em vista a relevância de sua matéria, que tem por finalidade fortalecer a política pública de assistência social, especialmente no apoio à pessoa idosa e à pessoa com

deficiência.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Danilo Santos Xavier Guimarães
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 22/07/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 22/07/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0066619** e o código CRC **AA9773E8**.